



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**PMI Nº 003/2022**  
**RETIFICADO**

Processo Licitatório PMI Nº 054/2022  
Processo Administrativo PMI Nº 054/2022

Regência: Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.281, de 07 de Abril de 2022.

**OBJETO:**

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO SOCIAL E/OU CULTURAL E/OU FILANTRÓPICO E/OU RELIGIOSO VISANDO ESTIMULAR A ECONOMIA SOLIDÁRIA E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí ou pelo site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Também estará disponível, através do e-mail oficial do município no endereço [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

**Imaruí, 09 de janeiro de 2023.**



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PMI Nº 003/2022

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo MAIOR OFERTA (PONTUAÇÃO), para **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** conforme disposto no presente Edital.

**OBJETO:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO SOCIAL E/OU CULTURAL E/OU FILANTRÓPICO E/OU RELIGIOSO VISANDO ESTIMULAR A ECONOMIA SOLIDÁRIA E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

**IMÓVEL:** Área de 837,49m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) com benfeitorias, sendo o Imóvel matriculado sob o nº. 4.168, do Livro nº. 2, Folha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí, situado na localidade de Prainha, neste município de Imaruí/SC.

### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**Até as 08h45min do dia 25/01/2023**

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.  
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

### ABERTURA DOS ENVELOPES

**Às 09 horas do dia 25/01/2023**

Local: Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí.  
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

À Regência do presente Edital dar-se-á pelas leis: Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.281, de 07 de abril de 2022. e legislação pertinente à matéria.

As dúvidas pertinentes à presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

### 1. OBJETO

**1.1.** Concessão de direito real de uso de imóvel destinado a implantação de empresa de cunho social e/ou cultural e/ou filantrópico e/ou religioso visando estimular a economia solidária e o



índice de desenvolvimento humano - IDH no Município de Imaruí, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.281, de 07 de abril de 2022.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. Até o dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e oferta no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, em envelopes separados, denominados DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e OFERTA, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Ao Município de Imaruí

A/C: Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PMI Nº 002/2022**

**ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO**

Razão Social:.....

CNPJ:.....

Ao Município de Imaruí

A/C: Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PMI Nº 002/2022**

**ENVELOPE 2 - OFERTA**

Razão Social:.....

CNPJ:.....

2.2. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (oferta) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:

2.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido,

Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000  
A/C Setor de Licitação Concorrência PMI Nº 002/2022.

nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

2.4. Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal de Imaruí, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

2.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da OFERTA NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.



**2.6.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - OFERTA, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos à fase de habilitação.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de falência;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Sob a forma de consórcio;
- e) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o permitente, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- f) **Empresas de cunho lucrativo conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.281 de 07 de Abril de 2022.**

### **4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os interessados deverão apresentar em envelope único, os documentos relacionados abaixo, preferencialmente na sequência:

#### **4.1.1. PARA CREDENCIAMENTO**

- a) O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do credenciado.
- b) Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.
- c) Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.;

#### **4.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no que couber:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Cópia o Cartão CNPJ.

#### 4.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

*Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc ( <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>); AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.*

#### 4.1.5. INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

- a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a **inexistência de fato superveniente impeditivo** que desabone sua participação em licitações públicas, conforme Anexo IV.

#### 4.1.6. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, conforme anexo VI.

### 4.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

4.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

4.2.3. A autenticação de cópias por Servidor Público Municipal, **deverá ser realizada**



**previamente à apresentação dos documentos**, no Setor de Licitação, no horário de expediente.

4.2.4. Ao protocolar envelopes o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

## **5. DA OFERTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta/oferta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, podendo, em caso de suspensão do processo de licitação por razões alheias à vontade da Administração ser renovado mediante manifestação expressa do licitante;

**5.2.** As propostas/ofertas poderão ser abertas pela Comissão Permanente de Licitação, nos mesmos dias do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos, caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no DOM/SC, conforme estabelecido no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

**5.3.** A proposta/oferta deverá ser apresentada em via única (podendo ser utilizado o modelo do anexo V, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência;

**5.4.** A proposta/oferta deverá ser redigida em língua portuguesa e preencherá os seguintes requisitos:

- a) estar digitada e impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasura, emenda, entrelinhas ou ressalva;
- b) indicar o número desta Concorrência;
- c) observar exatamente as especificações e observações existentes no Edital e seus Anexos;

## **6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**6.1.** Considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

**6.2.** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

**6.3.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

**6.4.** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado.

**6.5.** Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará atacircunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (OFERTA);

**6.6.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

**6.7.** Não ocorrendo o previsto no subitem 6.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (OFERTA);

**6.8.** A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**6.9. OFERTA** - A comissão abrirá os envelopes de oferta dos proponentes habilitados, procedendo ao



respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.

**6.10.** O critério de julgamento é “**maior oferta/pontuação**”, entendendo-se como vencedora a oferta maior pontuada

**6.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as ofertas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

**6.12.** É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**6.13.** A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**6.14.** Serão avaliadas e classificadas as ofertas com base nos critérios, objetivos e pesos a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS	PONTOS	PESO	TOTAL PARCIAL
a) Ramo atividade;		0,3	
b) Tempo de fundação;		0,3	
c) Distância da Empresa/Sede em relação ao terreno concedido.		0,2	



d) Número de sócios/integrantes;		0,1	
e) Início das atividades no local concedido (AUTODECLARATÓRIO)		0,1	
Total Geral		1,0	

**6.15.** No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 20 (vinte) a 100 (cem) pontos, de acordo com a Proposta Técnica apresentada (ANEXO V), e conforme Tabela 2, abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total Parcial.

**6.16.** A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos 5 (CINCO) critérios constantes da referida proposta (LINHA 7, COLUNA 4).

**6.17.**

TABELA 2 - CRITÉRIOS	Quantidade	Pontos
<b>A)</b> Ramo atividade;	FILANTROPIA (HOSPITAIS/SANTAS CASAS/INSTITUIÇÕES DE RECUPERAÇÃO)	20 Pontos
	RELIGIOSO (IGREJAS/TEMPLOS/TERREIROS)	40 Pontos
	CULTURAL (TEATRO/CASAS CULTURAIS/ECONOMIA CRIATIVA)	60 Pontos
	AGRICULTURA FAMILIAR (GALPÕES DE DEPOSITO/COOPERATIVAS)	80 Pontos
	SOCIAL (CENTROS COMUNITÁRIOS/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO/REDE DE VIZINHOS)	100 Pontos
<b>B)</b> Tempo de fundação;	De 01 a 10 ANOS	20 Pontos
	De 11 a 20 ANOS	40 Pontos
	De 21 a 30 ANOS	60 Pontos





	De 31 a 50 ANOS	80 Pontos
	Acima de 51 ANOS	100 Pontos
C) Distância da Empresa/Sede em relação ao terreno concedido.	Acima de 100 KM	20 Pontos
	De 51 a 99 KM	40 Pontos
	De 26 a 50 KM	60 Pontos
	De 11 a 25 KM	80 Pontos
	De 01 a 10 KM	100 Pontos
D) Número de sócios/integrantes;	De 1 a 10	20 Pontos
	De 11 a 20	40 Pontos
	De 21 a 50	60 Pontos
	De 51 a 99	80 Pontos
	Acima de 100	100 Pontos
E) Início das atividades no local concedido (AUTODECLARATÓRIO)	Após 365 dias da assinatura do Contrato	20 Pontos
	Após 180 dias da assinatura do Contrato	40 Pontos
	Após 90 dias da assinatura do Contrato	60 Pontos
	Após 60 dias da assinatura do Contrato	80 Pontos
	Imediatamente	100 Pontos



**6.18.** Será aferida a veracidade das informações apresentada na oferta, junto aos documentos de habilitação, especialmente o cartão CNPJ e/ou ao estatuto social, além de outros documentos que a comissão julgue pertinente, afim, de confirmar as informações prestadas.

**6.19.** Em todas as etapas da presente concorrência, a empresa que protocolar proposta concorda com os termos deste edital sendo responsável pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados, estando sujeita em caso contrário as penalidades impostas na legislação vigente.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Em todas as fases da presente licitação cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da lei 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser devidamente fundamentados.

**7.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente concessão.

**8.2.** Ocorrendo reversão antecipada ou ao término da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam a integrar o patrimônio do Município, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

**8.3.** Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, serão de responsabilidade da concessionária.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**9.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**9.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** A concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**9.6.** A concessionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**9.7.** O prazo de vigência da concessão é de 10 anos, conforme previsão no instrumento contratual e conforme Termo de Referência, anexo a este Edital.

**9.8.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.9.** Na hipótese de o vencedor dessa licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das



demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a oferta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua oferta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de benfeitorias, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, abusos dentre outras que forem detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que achar cabíveis;

**10.3.** Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

**10.5.** Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, do Termo de Referência e outras previstas no contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**11.1.** Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

**11.2.** Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;

**11.3.** Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;

**11.4.** Não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

**11.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

**11.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;

**11.7.** É vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.

**11.8.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

**11.9.** Respeitar as normas trabalhistas;

**11.10.** É vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;

**11.11.** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e



alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

**11.12.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados/colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

**11.13.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

**11.14.** Manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto no Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;

**11.15.** Manter a estrutura Física do imóvel conservado durante todo o período de cessão;

**11.16.** Manter toda a área do imóvel, conservada e limpa durante todo o período de cessão.

**11.17.** Conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.281, fica vedada a utilização do espaço para atividades de cunho lucrativo.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Imaruí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato.

**12.3.** A CONCESSIONÁRIA arcará com multa indenizatória de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) caso se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecidas, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE .

**12.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

**12.5.** O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**12.6.** Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**12.7.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



b) subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização da CONCEDENTE ;

c) desatender as determinações da fiscalização;

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar danos causados;

**12.8.** As multas poderão majoradas em 100%, sempre que se repetir o motivo.

**12.9.** As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Imaruí, serão aplicadas pela CONCEDENTE , facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

**12.10.** A declaração de inidoneidade é de competência do Secretaria Municipal de Administração e Finanças, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO**

**13.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente na presente Concorrência, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

**13.1.** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**13.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**13.3.** Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**13.4.** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolados junto ao Setor de protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente, ou enviados para o e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**13.5.** É vedada ao licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente Da Comissão, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**14.2.** O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Santa Catarina, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Prefeitura Municipal ([www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br)).



**14.3.** Os demais atos pertinentes, como resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Santa Catarina, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Prefeitura Municipal ([www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br));

**14.4.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Inácio da Rocha, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

**14.5.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, será o foro da Comarca de Imaruí/SC.

**14.6.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada. Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

**14.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

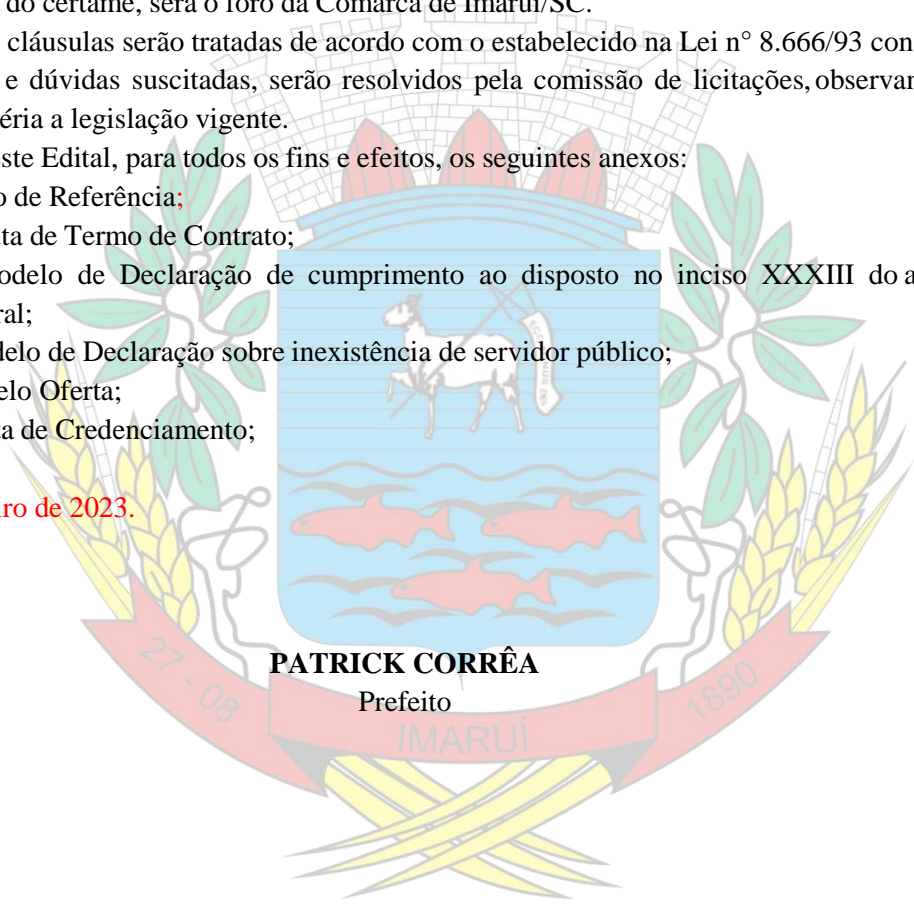
ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Declaração sobre inexistência de servidor público;

ANEXO V – Modelo Oferta;

ANEXO VI – Carta de Credenciamento;

Imaruí, 09 de janeiro de 2023.



**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DE CUNHO SOCIAL E/OU CULTURAL E/OU FILANTRÓPICO E/OU RELIGIOSO VISANDO ESTIMULAR A ECONOMIA SOLIDÁRIA E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

### 2. JUSTIFICATIVA

a. Trata-se de bem Municipal assim caracterizado: Área de 837,49m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) com benfeitorias, sendo o Imóvel matriculado sob o nº. 4.168, do Livro nº. 2, Folha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí, situado na localidade de Prainha, neste município de Imaruí/SC. O referido imóvel encontra-se desativado e sua manutenção implica em elevados custos para a Administração Municipal. Dessa forma, considerando que há muitos anos o Município vem buscando meios para a instalação de mecanismos que estimulem o índice de desenvolvimento humano – IDH - tendo o Município de Imaruí um dos menores IDH's de Santa Catarina e que ainda após a pandemia da COVID- 19, os índices de geração de renda e participação comunitária atingiu recordes negativos a nível nacional, refletindo em todos os estados e municípios, inclusive em Imaruí, entendemos que, ante a ociosidade do referido bem, tal instalação poderia ser cedida a comunidade e/ou instituições que tenham interesse em investir e/ou ampliar suas atividades, sociais beneficiando muitas famílias imaruenses. Ademais o referido bem, já está descaracterizado de sua finalidade inicial, através da LEI MUNICIPAL nº 2.281, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

### 3. DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

a. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 2.281, DE 07 DE ABRIL DE 2022, será de 10 (dez) anos.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua oferta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de benfeitorias, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, abusos dentre outras que forem detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que achar cabíveis;
- c. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;



e. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, do Termo de Referência e outras previstas no contrato.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;

c. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;

d. Não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

e. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

f. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;

g. É vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.

h. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

i. Respeitar as normas trabalhistas;

j. É vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;

k. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

l. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados/colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

m. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

n. Manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto no Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;

o. Manter a estrutura Física do imóvel conservado durante todo o período de concessão;





- p. Manter toda a área do imóvel, conservada e limpa durante todo o período de cessão.  
q. Conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.281, fica vedada a utilização do espaço para atividades de cunho lucrativo.

## 6. DA OFERTA

- a. O prazo de validade da proposta/oferta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, podendo, em caso de suspensão do processo de licitação por razões alheias à vontade da Administração ser renovado mediante manifestação expressa do licitante;
- b. As propostas/ofertas poderão ser abertas pela Comissão Permanente de Licitação, nos mesmos dias do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos, caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no DOM/SC, conforme estabelecido no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;
- c. A proposta/oferta deverá ser apresentada em via única (podendo ser utilizado o modelo do anexo V, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência;
- d. A proposta/oferta deverá ser redigida em língua portuguesa e preencherá os seguintes requisitos:
- estar digitada e impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasura, emenda, entrelinhas ou ressalva;
  - indicar o número desta Concorrência;
  - observar exatamente as especificações e observações existentes no Edital e seus Anexos;

## 7. DO JULGAMENTO

- a. OFERTA - A comissão abrirá os envelopes de oferta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital.
- b. O critério de julgamento é "maior oferta/pontuação", entendendo-se como vencedora a oferta maior pontuada
- c. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e as ofertas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.
- d. No caso de igualdade ofertas, far-se-á a classificação por meio inicialmente da aplicabilidade dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, insistindo o empate caberá sorteio em sessão pública, podendo ser na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes.
- e. É facultada à Comissão de Julgamento de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- f. A critério da Comissão de Julgamento de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- g. Serão avaliadas e classificadas as ofertas com base nos critérios, objetivos e pesos a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS	PONTOS	PESO	TOTAL PARCIAL
----------------------	--------	------	---------------



a) Ramo atividade;		0,3	
b) Tempo de fundação;		0,3	
c) Distância da Empresa/Sede em relação ao terreno concedido.		0,2	
d) Número de sócios/integrantes;		0,1	
e) Início das atividades no local concedido (AUTODECLARATÓRIO)		0,1	
TOTAL GERAL		1,0	

h. No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 20 (vinte) a 100 (cem), de acordo com a Proposta Técnica apresentada (ANEXO V), e conforme Tabela 2, abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total Parcial.

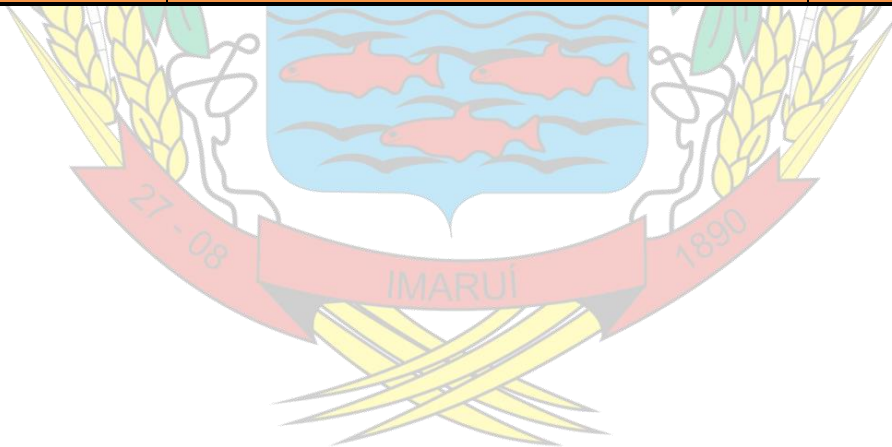
i. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos 5 (cinco) critérios constantes da referida proposta (Coluna 4).

j. Da tabela de critérios e pontuação:

TABELA 2 - CRITÉRIOS	Quantidade	Pontos
<b>A)</b> Ramo atividade;	FILANTROPIA (HOSPITAIS/SANTAS CASAS/INSTITUIÇÕES DE RECUPERAÇÃO)	20 Pontos
	RELIGIOSO (IGREJAS/TEMPLOS/TERREIROS)	40 Pontos
	CULTURAL (TEATRO/CASAS CULTURAIS/ECONOMIA CRIATIVA)	60 Pontos
	AGRICULTURA FAMILIAR (GALPÕES DE DEPOSITO/COOPERATIVAS)	80 Pontos
	SOCIAL (CENTROS COMUNITÁRIOS/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO/REDE DE VIZINHOS)	100 Pontos
<b>B)</b> Tempo de fundação;	De 01 a 10 ANOS	20 Pontos



	De 11 a 20 ANOS	40 Pontos
	De 21 a 30 ANOS	60 Pontos
	De 31 a 50 ANOS	80 Pontos
	Acima de 51 ANOS	100 Pontos
C) Distância da Empresa/Sede em relação ao terreno concedido.	Acima de 100 KM	20 Pontos
	De 51 a 99 KM	40 Pontos
	De 26 a 50 KM	60 Pontos
	De 11 a 25 KM	80 Pontos
	De 01 a 10 KM	100 Pontos





D) Número de sócios/integrantes;	De 1 a 10	20 Pontos
	De 11 a 20	40 Pontos
	De 21 a 50	60 Pontos
	De 51 a 99	80 Pontos
	Acima de 100	100 Pontos
	E) Início das atividades no local concedido (AUTODECLARATÓRIO)	Após 365 dias da assinatura do Contrato
Após 180 dias da assinatura do Contrato		40 Pontos
Após 90 dias da assinatura do Contrato		60 Pontos
Após 60 dias da assinatura do Contrato		80 Pontos
Imediatamente		100 Pontos

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº8.666/1993 e alterações:

- advertência, por escrito;
- multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Imaruí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b. A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato.

c. A CONCESSIONÁRIA arcará com multa indenizatória de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) caso se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecidas, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE .

d. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a



critério da Administração.

e. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

f. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

g. Poderá ser aplicada multa indenizatória de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando a CONCESSIONÁRIA:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização da CONCEDENTE ;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar danos causados;
- As multas poderão majoradas em 100%, sempre que se repetir o motivo.
- As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Imaruí, serão aplicadas pela CONCEDENTE , facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.
- A declaração de inidoneidade é de competência do Secretaria Municipal de Administração e Finanças, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A CONCESSIONARIA deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

b. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito em sua relação com o Município.

c. Fica o Foro do Município de Imaruí, qualificado para qualquer ato decorrente deste instrumento convocatório.



**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE IMARUÍ,  
E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EM  
DECORRENCIA DO PROCESSO  
LICITATÓRIO PMI N. XXX/20XX,  
CONCORRENCIA PMI N. 003/2022.**

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede em Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, n.º 109, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Patrick Correa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em decorrência do Processo Licitatório PMI n.º 054/2022 – na modalidade Concorrência PMI n.º 003/2022, homologado em  / /, de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante estas cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão XXXXXXXXXXXX.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua oferta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de benfeitorias, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, abusos dentre outras que forem detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências que achar cabíveis;
- 4.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

**CONCESSIONÁRIA;**

4.5. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

5.2. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido durante a vigência do contrato de concessão;

5.3. Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;

5.4. Produzir e/ou comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

5.5. Não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

5.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;

5.8. É vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.

5.9. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

5.10. Respeitar as normas trabalhistas;

5.11. É vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;

5.12. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

5.13. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

5.14. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao



órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

- 5.15. Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;
- 5.16. Manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;
- 5.17. Manter a estrutura Física do imóvel conservado durante todo o período de cessão;
- 5.18. Manter toda a área do imóvel, conservada e limpa durante todo o período de cessão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do I Instrumento Convocatório;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.5. Paralisar por mais de 03 (tres) meses suas atividades, sem razão justificável e previsão segura de retorno a operação;

8.6. Alterar o ramo atividade sem autorização/conhecimento da Prefeitura Municipal de Imaruí;

8.7. Locar em todo, ou em parte o imóvel objeto da concessão do direito real de uso;

8.8. Decretar falência;

8.9. Dissolução de sociedade.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imaruí (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.





E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

**DAS ASSINATURAS**





**ANEXO III**

Ao Edital de Concorrência PMI N. 003/2022

**DECLARAÇÃO  
(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada( endereço completo) \_\_\_\_\_, Declara para todos os fins de direito, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF Nº ....., especificamente para participação de licitação na modalidade Concorrência PMI N. 003/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Imaruí, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome do Representante  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
Cargo/Função

**OBS.: DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA COM O TIMBRE DA EMPRESA, CARIMBO COM CNPJ E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA.**



**ANEXO IV**

Ao Edital de Concorrência PMI N. 003/2022

**DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

Declaro sob as penas da lei que a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, participante da Concorrência PMI nº 003/2022, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade, dia, mês e ano.





**ANEXO V**

**MODELO DA OFERTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, conta bancária: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ conta corrente: \_\_\_\_\_, vem através do seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, (Cargo/função), apresentar sua Proposta Oferta para os objetos do presente edital.

EXIGENCIA	PROPOSTA DA EMPRESA
a) Ramo atividade;	
b) Tempo de fundação;	
c) Distância da Empresa/Sede em relação ao terreno concedido.	
d) Número de sócios/integrantes;	
e) Início das atividades no local concedido (AUTODECLARATÓRIO)	

Representante legal (assinatura)Nome:  
Proponente:



ANEXO VI

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao Edital de Concorrência PMI n. 003/2022

À Prefeitura Municipal de Imaruí Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Esta Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com  
domiciliado na \_\_\_\_\_, para praticar todos os atos  
necessários

pararepresentar esta Pessoa Jurídica no Processo Licitatório Concorrência PMI nº 003/2022 aberto e conduzido pela Prefeitura Municipal de Imaruí, podendo deliberar, em nome desta Licitante, sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, assinar contratos, atas e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do processo licitatório.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
Cargo e CPF

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA, CARIMBADA E COM FIRMARECONHECIDA EM CARTÓRIO.**